



# SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSINADO  
DIGITALMENTE  
ICP  
Brasil

**BOTUCATU, 13 DE JULHO DE 2020**

Ano XXX | Edição 1583 - Suplemento B

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO

### Expediente

#### **DECRETO Nº 12.040 de 13 de julho de 2020.**

*“Dispõe sobre a abertura gradual e controlada das atividades econômicas no Município de Botucatu, conforme abaixo disposto e dá outras providências.*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Artigo 24, XII da CF, que dispõe acerca da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar em defesa da saúde;

CONSIDERANDO que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do Artigo 30, I e II da CF;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da CF;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.994 de 28 de maio de 2.020, alterado pelo Decreto nº. 65.014 de 11 de junho de 2.020, alterado pelo Decreto nº. 65.032 de 27 de junho de 2.020, alterado pelo Decreto nº. 65.044 de 03 julho de 2.020 e alterado pelo Decreto nº. 65.056 de 10 de julho de 2.020, que estendeu a medida de quarentena instituída pelo Decreto 64.881 de 22 de março de 2.020, para o dia 30 de julho de 2.020, e alterou o Município, por conta da Regional DR6 –Bauru, da fase 1 (vermelha) para a Fase 2 (laranja), conforme 6ª. Atualização do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 11.937, 11.939, 11.941, 11.943, 11.945, 11.947, 11.954, 11.965, 11.974 e 11.984 todos de 2020, tendo por objetivo o emprego

urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito do Município de Botucatu;

CONSIDERANDO a 6ª. Atualização do Plano São Paulo, há necessidade de alteração na forma de flexibilização das atividades não essenciais,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a prática do distanciamento social como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Botucatu.

Art. 2º. O funcionamento das atividades econômicas não essenciais, devem seguir o Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº. 64.994 de 28 de maio de 2.020, alterado pelo Decreto 65.044 de 03 de julho de 2.020, considerando a alteração para a fase laranja, correspondente à 6ª, atualização do Plano São Paulo, prevista no Anexo III de referidos Decretos.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais, deverão atender o protocolo sanitário estabelecido, bem como devem observar as seguintes regras:

I – Promover o controle e limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, limitando o atendimento a no máximo 01 (um) cliente por fração de 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), no interior do estabelecimento, de acordo com a metragem estabelecida no alvará de funcionamento;

II – Orientar, por meio de cartazes, faixas, fitas e elementos de sinalização no solo, a fim de delimitar e resguardar o cumprimento da distância mínima de 1.50 (um metro e meio) entre pessoas, em filas locais de espera, a fim de evitar aglomerações;

III – Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os pontos onde é realizado o atendimento ao público para uso de funcionários e clientes;

IV – Fornecer a todos os seus empregados ou colaboradores, máscara de proteção facial, bem como todo e qualquer EPI necessário à atividade, sendo o obrigatório seu uso correto durante todo o expediente;

V – Exigir o uso de máscara de proteção facial de todos os clientes, para acesso ao estabelecimento, bem como, nas filas locais de espera;

VI – Promover o atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas portadoras de comorbidades, de modo a reduzir o tempo de exposição;

VII – Os estabelecimentos previstos neste artigo deverão funcionar, de acordo com o estabelecido no Plano São Paulo, devendo o horário de funcionamento ser definido entre os Sindicatos patronal e dos empregados.

Art. 8º. A fiscalização será exercida por meio da vigilância sanitária, fiscais de posturas e demais autoridades designadas, devendo inicialmente promover a orientação e recomendação, e caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, procederão à notificação do estabelecimento, aplicando-se o disposto no Código Sanitário Estadual, com imposição de multas, cassação do alvará e lacração do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções a serem aplicadas.

Art. 9º. Os estabelecimentos são responsáveis pelo cumprimento das regras previstas neste Decreto, devendo fiscalizar o pleno atendimento das disposições pelos empregados, e/ou colaboradores e consumidores.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Botucatu, 13 de julho de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 13 de julho de 2020, 165º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

## BOTUPREV

### ERRATA

No Semanário Oficial nº1582 – Suplemento C - de 09 de julho de 2020, página 01, PORTARIAS 147 e 148 de 02 de julho de 2020

ONDE SE LÊ :

“Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV” ...

LEIA-SE:

“Leonardo de Paula

Presidente do Conselho Administrativo do BOTUPREV”

...

Botucatu, 13 de julho de 2020.

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro  
(14) 3811-1468  
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

## Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro  
(14) 3811-1505  
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

## Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro  
(14) 3811-1470  
cultura@botucatu.sp.gov.br

## Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú  
(Estação Ferroviária)  
(14) 3811-1443  
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

## Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú  
(Estação Ferroviária)  
(14) 3811-1492 | 3811-1508  
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

## Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu  
(14) 3811-3150 | 3811-3199  
educacao@educatu.com.br

## Esportes e Promoção de Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora  
(Ginásio Municipal)  
(14) 3811-1525 | 3811-1528  
esportes@botucatu.sp.gov.br

## Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro  
(14) 3811-1542  
governo@botucatu.sp.gov.br

## Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro  
(14) 3811-1412  
habitacao@botucatu.sp.gov.br  
planejamento@botucatu.sp.gov.br

## Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248  
(14) 3811-1502  
obras@botucatu.sp.gov.br

## Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro  
(14) 3811-1414  
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

## Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores  
(14) 3811-1100  
saude@botucatu.sp.gov.br

## Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores  
(14) 3811-1411 | 3811-1499  
seguranca@botucatu.sp.gov.br

## Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso  
(Poupatempo Ambiental)  
(14) 3811-1533 | 3811-1544  
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

## Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu  
(14) 3811-1524  
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

## Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro  
(14) 3811-1541  
gabinete@botucatu.sp.gov.br

## EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e da Câmara Municipal de Botucatu.

## Equipe Responsável

Cinthia Souza  
Daniel dos Santos  
Guilherme Torres  
Jader Rocha  
Mayara Pires



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**